



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

Terça-feira • 28 de Fevereiro de 2023 • Ano XIX • Nº 3593

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos	02 a 04
Licitações	05 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - JUNILSON BATISTA GOMES / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, Centro Ibirapitanga - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUQ2NTEYMDM5QKUWNUM4QZ

Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Contratos



CONTRATO Nº. 0013-2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E A EMPRESA: GRAFICA E PAPELARIA COARTS LTDA – CNPJ. 10.548.424/0001-49, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Sr. JUNILSON BATISTA GOMES, brasileiro, casado, portador do RG. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF. 496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante e denominado CONTRATANTE, e de outro lado à Empresa: GRAFICA E PAPELARIA COARTS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ. 10.548424/0001-49, localizado na Rua Lauro de Freitas, 345 – CEP. 45.550-000 – Município de Ubatã – Bahia, neste ato representado pela Sra. Maria Natalina Lima Ferreira, brasileira, sócia administradora, portadora do RG. 16.646.550-00 SSP/BA, inscrita no CPF. 815.600.365-91, doravante e denominado CONTRATADO, com base na **Dispensa de Licitação Nº. 008/2023**, e disposições da Lei Federal 14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Fornecimento, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº. 021/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob Nº. 008/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/21:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para aquisição de divisórias para atender as demandas das Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social do Município de Ibirapitanga – Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento dos produtos serão a partir do dia de assinatura do contrato até o dia **27 de fevereiro de 2023 até 27 de dezembro de 2023**.

O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição dos produtos, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 44.640,00 (quarenta quatro mil seiscientos quarenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISORIAS PARA ATENDER A SECRRTARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MT	75	360,00	27.000,00
01	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISORIAS PARA ATENDER A SECRRTARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	MT	49	360,00	17.640,00
VALOR TOTAL R\$ (QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)					44.640,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado após **atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Contratos



Unidade Orçamentária:	3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto / Atividade:	2.020 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 15%
Elemento de Despesa:	33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos:	150001002 Rec. de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde 15%

Unidade Orçamentária:	4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Projeto / Atividade:	2.032 – Gestão das Ações dos Serviços da Sec. Desenvolvimento Social
Elemento de Despesa:	33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos:	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) a aquisição descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos da aquisição dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

8.1. Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Art. 75 – Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

9.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Contratos



CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria N.º 047/2023 de 25 de janeiro de 2023**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga - Bahia, 27 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA
Junilson Batista Gomes
Prefeito Municipal
Contratante

GRAFICA E PAPELARIA COARTS LTDA
CNPJ. 10.548424/0001-49
Maria Natalina Lima Ferreira
CPF. 815.600.365-91
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF/MF:

2) _____
CPF/MF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia

Licitações



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ:13.846.753/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Acolho o Parecer Jurídico da lavra da Assessoria Jurídica do Município de Ibirapitanga, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da Pessoa Jurídica identificada e nos seguintes termos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 021/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – CNPJ. 13.846.753/0001-64

CONTRATADO: GRAFICA E PAPELARIA COARTS LTDA – CNPJ. 10.548424/0001-49

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de divisórias para atender as demandas das Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social do Município de Ibirapitanga – Bahia.

FUDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 10 (DEZ) MESES.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 44.640,00 (quarenta quatro mil seiscentos quarenta reais).

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.020 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde - 15%

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 15001002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%

UNIDADE: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATIVIDADE: 2.032 – Gestão das Ações dos Serviços da Sec. Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 15000000 Recursos não vinculado - Impostos

Ibirapitanga - Bahia, 27 de fevereiro de 2023.

JUNILSON BATISTA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br